



Lei Municipal nº 533/2005

EDITAL FMDCA N.º 01/2020 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jucurutu - CMDCA/Jucurutu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei Municipal nº 533/2005, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jucurutu:

Considerando, a Lei Federal nº 8069/1990 e, a Lei Municipal nº 533/2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto Municipal nº 972/2008, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jucurutu/RN.

Considerando a disponibilidades de recursos oriundos de rendimentos, doações por deduções fiscais feitas por contribuintes através do IRPF, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jucurutu/RN e por parte de repasse da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/Jucurutu, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Forma para Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Jucurutu/RN no exercício de 2020;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabeleceu, em sua Resolução nº 137/2010, atualizada pela Resolução nº 194/2017, art. 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo respectivo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Lei Municipal nº 533/2005

- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos elaborados por Escolas Municipais e/ou Estaduais do Município de Jucurutu/RN, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jucurutu/RN e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA/Jucurutu/RN.

CAPÍTULO I – DA MODALIDADE

Art. 2º. Tendo em vista o art. 15 da Resolução CONANDA nº 137/2010, poderão ser inscritas no EDITAL nº 02/2020 propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

Modalidade 1: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Modalidade 2: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Modalidade 3: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme art. 4º do ECA.

Modalidade 4: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os projetos submetidos à análise deverão contemplar ações direcionadas ao art. 4º da lei nº 8.069/90.

Art. 3º. As propostas submetidas a presente seleção deverão indicar projetos, programas e/ou serviços que contemplem a promoção de ações em Esporte e/ou Cultura Popular e/ou Lazer no sentido de enfrentar ou prevenir problemas (violências e/ou violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º - Os projetos deverão ser apresentados por organizações governamentais de setores educacionais, que estejam de acordo com os requisitos de habilitação do art. 6º do presente edital.

Parágrafo único. Ficam impossibilitadas de participar da Comissão de Avaliação de Projetos as Instituições com assento no CMDCA que pleiteiam projetos com recursos deste edital; cabendo as demais Instituições a apreciação e aprovação.

SEÇÃO I – DO RECEBIMENTO DE PROJETOS



Art. 5º. O Projeto e a documentação para habilitação jurídica, deverão ser entregues impressos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/Casa das Famílias, situado à Rua Otávio Lamartine, s/n, Centro, Jucurutu/RN, das 7:30h às 11:00h, no período de 19 de fevereiro à 06 de março de 2020.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 6º. A instituição proponente deve apresentar a este conselho, no que concerne a documentação para habilitação jurídica, os seguintes documentos:

I - Fora do envelope:

- a) ofício dirigido ao CMDCA solicitando submissão de proposta, colocando a proposta anexa ao mesmo;

II - No envelope lacrado com a identificação da unidade de ensino proponente (Nome da Escola, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail):

- a) preenchimento de formulário com os dados cadastrais da organização;
- b) cópia do comprovante de registro da unidade escolar ou do projeto, programas ou serviço neste CMDCA;
- c) cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a unidade escolar comprovando cadastro ativo;
- d) certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- e) certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do RN;
- f) certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) declaração que não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- j) cópia da ata de eleição da direção atual ou portaria de nomeação dos diretores;
- k) relação nominal atualizada da direção da unidade escolar, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- l) comprovação de que a unidade escolar funciona no endereço por ela declarado;
- m) cópia das normas de organização interna (PPP, Regimento Interno);
- n) apresentar autodeclaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



Lei Municipal nº 533/2005

III - Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Escola será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS

Art. 7º. O valor financiado pelo presente edital contemplará duas propostas/projeto de unidades escolares públicas municipais e ou estaduais.

§ 1º. O valor do financiamento, para cada projeto, será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados em parcela única de acordo com os prazos estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

§ 2º. Cada unidade escolar poderá submeter à avaliação apenas uma proposta.

§ 3º. Em caso de entrada de recursos na conta do FMDCA, poderão ser aprovados pelo CMDCA outros projetos que tenham sido apresentados neste edital, além da quantidade estipulada neste artigo, conforme deliberação prévia do CMDCA e no transcurso do exercício 2020.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

SEÇÃO I - COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 8º. A comissão de análise de projetos será composta paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos e nomeados para esta finalidade.

§ 1º. Não poderão fazer parte da comissão de análise, conselheiros que atuem como profissionais nas unidades escolares proponentes.

§ 2º. Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da aprovação dos projetos.

§ 3º. Ficará a critério do CMDCA, avaliar e emitir parecer que esclareça a qualquer reclamação encaminhada pelos proponentes, quanto à aprovação ou reprovação dos projetos a ele encaminhado. Tais contestações deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 horas após a publicação.

§ 3º. É de responsabilidade do CMDCA/Jucurutu, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º. Para avaliação das propostas apresentadas, o CMDCA observará os seguintes critérios:

I - Estar de acordo com os princípios deste edital;

II - Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente;



Lei Municipal nº 533/2005

III - Os projetos serão avaliados a partir dos itens abaixo elencados, com a indicação do conceito de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos para cada item:

- a) consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) clareza e coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostos no Projeto, tanto nos seus aspectos quantitativos, quanto qualitativos;
- c) projetos que promovam ações em Esporte, Cultura Popular e Lazer no sentido de enfrentar ou prevenir problemas (violências e/ou violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.
- d) impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;
- e) envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos.

Art. 10. Os projetos serão considerados aprovados pelo critério de notas, e caso haja propostas semelhantes, terão prioridades aqueles que apresentem melhor capacidade técnica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os projetos habilitados serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Prefeitura Municipal e ficarão aguardando a transferência do repasse do FMDCA, com a ressalva de que após a comprovação do repasse do valor será autorizado o início da execução.

Art. 12. O CMDCA/Jucurutu divulgará em até 10 (dez) dias do término do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pela Comissão de Seleção, decorrendo após a publicação de resultado o prazo para empenho.

Art. 13. Os Projetos deverão preencher, obrigatoriamente, os itens descritos: formulário de inscrição do projeto e Plano de Trabalho presentes em anexo a este edital.

Parágrafo único. Para avaliação do plano de trabalho, observar-se-á os seguintes critérios:

- a) adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
- b) proposta de monitoramento e avaliação de resultados e impactos;
- c) adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

Art. 14. As crianças/adolescentes beneficiadas com projetos devem estar devidamente matriculadas na escola contemplada.



Lei Municipal nº 533/2005

Art. 15. A inclusão no projeto para aquisição de material permanente será admitida desde que relacionada no projeto em consonância com as atividades fins, sob prévia aprovação e fiscalização do CMDCA.

§ 1º. Considera-se atividade afins aquelas atividades interventivas e imprescindíveis para alcançar os objetivos (gerais e específicos) expressos no projeto envolvendo as crianças/adolescentes. Os eventuais contratados deverão ter comprovada experiência e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, ficando sob responsabilidade da escola guardar esses registros por no mínimo 10 anos.

§ 2º. Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos, construção e/ou reforma de imóveis.

Art. 16. Todo e qualquer material permanente de aquisição pelo financiamento do FMDCA é de propriedade do FMDCA, caso haja descontinuidade do projeto, num prazo máximo de 5 anos. Assim, o material adquirido será devolvido ao CMDCA/Jucurutu para que seja disponibilizado para uso em outros projetos de mesmo cunho.

Art. 17. Cabe ao CMDCA/Jucurutu deliberar sobre as questões omissas neste edital.

Art. 18. A entidade deverá trimestralmente enviar ao CMDCA o relatório de atividades com registros fotográficos, execução financeira e lista de presença dos contemplados nas atividades do projeto.

Art. 19. Os projetos contemplados deverão ter duração mínima de 3 (três) meses, a contar da data do repasse; e a prestação de contas será realizada parcialmente através dos relatórios de execução financeira, e completa com relatório final ao fim da execução do projeto com os devidos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e etc.).

Art. 20. Cada projeto deverá conter as maneiras de como fará a divulgação do FMDCA sendo obrigatório as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e da Prefeitura Municipal de Jucurutu - PMJ em todo o material de divulgação.

Art. 21. Consultas poderão ser feitas através do e-mail smasjucurutu@rn.gov.br.

Art. 22. Os projetos apresentados ao CMDCA são bens comuns, podendo ser replicados por outras entidades em forma de tecnologia social.

Art. 23. Entidades com prestação de contas de editais anteriores em atraso não poderão concorrer a este edital.

Art. 24. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação no site Oficial do Município de Jucurutu/RN.

Jucurutu/RN, 17 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Moura de Souza
Presidente do CMDCA em exercício



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente:	CNPJ:
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:
Redes sociais:	
Nº de Registro no CMDCA:	Nº da Lei de Utilidade Pública (se possuir):

Informações Bancárias

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

Responsável pela Instituição

Nome do Responsável:	Cargo/Função:
CPF:	Doc. de Identidade/Órgão Expeditor:
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:
Vigência de Mandato da Diretoria Atual:	

2) DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1) Objetivo Geral

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

2.2) Objetivos Específicos

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.



2.3) Justificativa

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

2.4) Público-alvo/Beneficiários

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

2.5) Área de Abrangência

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

2.6) Metodologia

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto.

Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

2.7) Capacidade Técnica e Gerencial

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.



Lei Municipal nº 533/2005

2.8) Resultados/Produtos Esperados/Impactos Previstos

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

2.9) Administração da Parceria

Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

3) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

4) METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

5) PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Jucurutu/RN, XX de xxxxxxxx de 2020.

Instituição Proponente
Assinatura do Responsável

Conselho Municipal dos
**Direitos da Criança
e do Adolescente**
Jucurutu/RN



Lei Municipal nº 533/2005

	METAS E ETAPAS			SALDO			PREÇO MÉDIO
	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL	
META 1							
ETAPA 1.1							
ETAPA 1.2							
ETAPA 1.3							
ETAPA 1.4							
ETAPA 1.5							
SUBTOTAL							
META 2							
ETAPA 2.1							
ETAPA 2.2							
ETAPA 2.3							
ETAPA 2.4							
ETAPA 2.5							
SUBTOTAL							
TOTAL							

1) A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto. 2) Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados pelo Município, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível. 3) Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos. 4) O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

Conselho Municipal dos
**Direitos da Criança
e do Adolescente**
Jucurutu/RN



Lei Municipal nº 533/2005

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
1					
2					
3					
SOMA					

CONTRAPARTIDA	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
SOMA					

*Em caso de contrapartida

Conselho Municipal dos
**Direitos da Criança
e do Adolescente**
Jucurutu/RN



Lei Municipal nº 533/2005

META ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DAS DESPESAS)	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					
4.1	1					
	2					
	3					
	4					
5.1	1					
	2					
	3					
	4					



Lei Municipal nº 533/2005

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
1 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2 RECURSO DA PARCERIA	3 CONTRAPARTIDA	4 META/ETAPA	5 DETALHAMENTO DAS DESPESAS	6 JUSTIFICATIVA
Água					
Alimentação					
Encargos					
Energia elétrica					
Folha de pagamento					
Gás					
Material pedagógico					
Telefone					
TOTAL GERAL	R\$	R\$			

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
2. Alocar os recursos da parceria em cada item
3. Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira
4. Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa
5. Detalhar o material a ser adquirido
6. Justificar a aquisição do item ou serviço.



Lei Municipal nº 533/2005

DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: <i>(indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)</i>	
As contas serão prestadas em:	
<input type="checkbox"/> Parcela Única	<input type="checkbox"/> Parcelas parciais (de acordo com o Cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: <i>até 90 dias a partir da data de entrega.</i>	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): <i>até 60 dias a partir da data de entrega.</i>	
Prestação de contas final: <i>até 90 dias a partir da data de entrega.</i>	

Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme estabelecido pelo CMDCA.